

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, de 2019

Elvino Bohn Gass

Autor

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 5º do Art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 alterado pelo Art. 24. da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019:

Art. 24

Art. 69

§ 5º O benefício será suspenso na hipótese de a defesa a que se refere o § 1º ser considerada insuficiente ou improcedente pelo INSS, que deverá notificar o beneficiário quanto à suspensão do benefício e lhe conceder prazo para interposição de recurso de trinta dias no caso de trabalhador urbano e de 90 dias para o trabalhador rural individual e avulso, agricultor familiar ou segurado especial.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória acrescenta prazo para interposição de recurso no caso da defesa ser considerada insuficiente. Esse prazo não fazia parte da legislação atual. Considerando que o estabelecimento de prazos é bom para o trâmite burocrático do serviço público, ele não pode desconsiderar a realidade de parcelas da população.

É o caso do agricultor familiar e trabalhador rural que, pela característica de seu trabalho e pela distância de sua residência de um centro urbano com serviços públicos, com a própria agência do INSS, não pode ter o mesmo tempo para interpor recurso.



Por esse motivo propomos a ampliação do prazo para 90 (noventa) dias para que não se cause injustiças pelo simples fato do poder público não estar acessível ao segurado.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass



CD/19575.59385-07